

MPV 563

00168

SENADO FEDERAT
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Inclua um novo artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"Art.... O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, observará também as seguintes normas:

- I- a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos Produtos classificados nos códigos 1507.10.00, 1701.11.00 e 2304 do NCM, poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia;
- II- a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, e efetuar o pagamento, em espécie, do valor pleiteado por pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria da competitividade do produtor brasileiro e a desoneração das exportações são prioridades do Plano Brasil Maior, porém, o plano foi pouco ambicioso e efetivo na solução dos problemas que afetam muitas empresas brasileiras.



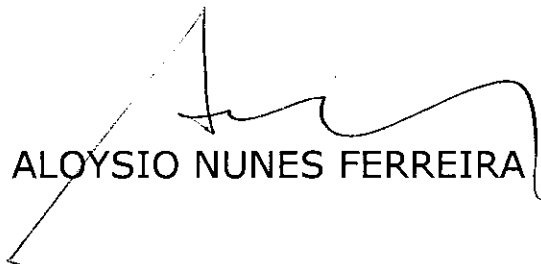


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Um caso típico é o do agronegócio. Dentre outros desvios no campo tributário, menciona-se que normatização vigente restringe o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Cofins quando os produtos comercializados posteriormente foram tratados como não-tributados, isentos, sujeitos à alíquota zero ou suspensão das contribuições ao PIS e Cofins. Porém, tal vedação ao crédito presumido gera uma imperfeição grave ao sistema ao impor ônus aos produtos nacionais destinados à exportação e até mesmo ao mercado interno, porque sofrem um aumento de carga tributária diante da impossibilidade de recuperação de créditos destas contribuições. Muitos dos insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS, não havendo mais mecanismos para anular esta carga tributária.

Esta emenda procura atenuar essas distorções ao menos no âmbito do REINTEGRA ao regular e assegurar ao contribuinte o ressarcimento dos créditos que vierem a ser acumulados.

Sala das Sessões, de 2012.


SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

